PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido.

Autor: SENADO FEDERAL - WILDER

MORAIS

Relator: DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei advindo do Senado Federal, de autoria do Senador Wilder Morais, objetivando alterar o estatuto do desarmamento para "autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido".

Nesta Casa, o Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, do RICD) e tramita em regime prioritário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como "Estatuto do Desarmamento", para autorizar a aquisição, por residente em área rural maior de 21 anos, de uma arma de fogo de uso permitido.

A proposição é meritória e vai ao encontro do que tem clamado a sociedade desde o plebiscito realizado no ano de 2005, quando 63% dos brasileiros votaram a favor do comércio de armas. Ademais, representa uma necessidade do homem do campo, que cada vez mais sofre com a violência e a impunidade.

Como bem aponta seu autor, a medida é importante para "assegurar aos residentes em áreas rurais o direito de adquirir uma arma de fogo de uso permitido para utilização em suas propriedades, as quais, não raro, encontram-se a centenas de quilômetros de um posto policial, o que coloca inúmeras famílias à mercê do ataque de criminosos ou, até mesmo, de animais silvestres, não assistindo a elas quaisquer meios de defesa de sua vida e de sua propriedade".

Na mesma esteira, como afirmado em parecer anterior apresentado pelo nobre Dep. Afonso Hamm, "a precariedade da nossa segurança pública, que resulta em crescentes índices de violência, é um dos mais graves problemas enfrentados pela população brasileira. E foi-se o tempo em que a falta de segurança assustava apenas os moradores dos grandes centros urbanos: hoje ela está disseminada em todo o território nacional, nos pequenos e médios municípios e até mesmo no meio rural. Os poucos dados disponíveis demonstram que metade dos crimes ocorrem em propriedades rurais com menos de 100 hectares, sendo 82% de furtos e roubos".

Disponível em https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-emreferendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376.



3

Assim, não há dúvidas de que o Projeto contribui para a segurança no meio rural brasileiro, indo ao encontro do anseio daqueles que habitam o campo. Dessa feita, é meritório no âmbito de apreciação desta Comissão.

Cabe, ressaltar que o disposto na proposição não se confunde com o previsto no §5° do art. 6° do Estatuto do Desarmamento, que permite a aquisição de arma de caça aos maiores de 25 anos habitantes da zona rural.

O Projeto de Lei em análise é voltado à aquisição de armas permitidas de uma maneira geral, voltadas à defesa pessoal, e depende do respeito aos rigorosos requisitos estipulados no art. 4°. Já a disposição do art. 6°, §5°, é voltada somente para armas voltadas à caça de subsistência, de menor letalidade, pelo que depende de requisitos menos rigorosos.

Por fim, mantemos a ideia da emenda supressiva trazida pelo Dep. Afonso Hamm, na forma elaborada pelo Dep. Vicentinho Jr., em parecer apresentado anteriormente, na medida em que nos parece meritória.

Diante do exposto, por ser medida correta, justa e compatível com as características sociais e demográficas de nosso Brasil, somos pela aprovação da proposição, e da emenda, convocando os Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Tião Medeiros Relator

2024-12426





PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003 (Estatuto de do Desarmamento), para autorizar a aquisição, por residente em área rural, de uma arma de fogo de uso permitido.

EMENDA Nº

Suprima-se a palavra "uma" da ementa e do § 9º do art. 4º acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.853, de 2019.

Sala da Comissão, em de 2024. de

> Deputado Tião Medeiros Relator

2024-12426



